



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2019/EDIÇÃO Nº1680/GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2019/PÁGINA: -1-

Diário Oficial Eletrônico do Município de Grandes Rios – Pr

Lei Municipal nº 1030/2017, de 26 de setembro de 2017.

Antonio Cláudio Santiago

Prefeito Municipal

Assessoria de Imprensa

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Avenida Brasil, nº 967 – Centro

CEP: 86845-000

Fone (43) 3474-1222

Grandes Rios - PR

E-mail: grandesrioseditais@hotmail.com

Site: <http://www.grandesrios.pr.gov.br/>

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Licitação

EXTRATO

DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº01/2019

OBJETO: Aquisição de Caderno, Capa Dura, 200 mm X 275 mm, com montagem artesanal e fotos exclusivas, com Logos e Brasão do município, duas lâminas por jogo de 150gr, 4x0 cores, tinta escala, com aplicação de verniz ou plastificação e revestimento interno sem impressão, em Sulfito 75gr, fotolito incluso, miolo 360 páginas no formato 200 mm X 275 mm, 4x4 cores, 04 primeiras páginas personalizadas 4x4 cores em papel Sulfito 75 gr, acabamento perfurado com espiral ou aplicação de wire-ô.- Criação artesanal exclusiva da matriz em E.V.A., PET WORK e SCRAPBOOK da capa, lay-out e arte final por conta do fornecedor. Apresentação de no mínimo 03 amostras como modelo para escolha da equipe da Secretária de Educação.

Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 03/2019, ante as justificativas que se embasam no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolveu **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para o **objeto supramencionado**, perfazendo o valor de **R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais)**, em favor de **ESTAÇÃO ECOLÓGICA MATERIAIS ESCOLARES EM PET RECICLADO – EIRELI – ME** CPNJ. 29.154.841/0001-35, Avenida Paraná, 270, Sala 06 – Fundos – Centro - Cep. 87860-000-Planaltina do Paraná-Pr.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta as devidas cotações de preços e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público primário.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, 05/02/2019.

Antonio Cláudio Santiago

Prefeito Municipal

Saúde

DECRETO Nº. 16/2019

Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, transporte, alimentação e água potável previstas no Projeto Mais Médicos pra o Brasil, no âmbito do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a instituição do Projeto Mais Médicos para o Brasil, que tem por finalidade garantir o direito à Saúde à pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº. 621/2013, foi convertida pelo Congresso Nacional na Lei nº. 12.871/2013;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 136/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto Mais Médicos para o Brasil, atribui aos Municípios contemplados pelo Programa o os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 30/2014, da SGTES/MS, estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios no cumprimento dos deveres que lhes são inerentes quanto à moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

CONSIDERANDO que o Município manifestou interesse em participar do projeto e, para tanto, celebrou o respectivo TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, na forma do Edital nº 061/2013 de 18/11/2013, da Secretaria de Gestão do trabalho e da Educação na Saúde e Ministério da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Grandes Rios, PR, serão assegurados alimentação, transporte, moradia e água potável.

Art. 2º O fornecimento de moradia aos médicos participantes de Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

I – imóvel físico;

II- recurso pecuniário;

III- acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e de seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor máximo de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**.

§ 4º Na modalidade prevista no inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto à aceitação desta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia a ser fornecida ao médico participante, observado o § 5.º do artigo 2.º.

Art. 4º A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I – infra- estrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II – disponibilidade de energia elétrica;

III – abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o artigo 2º deste Decreto.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Município para início das atividades.

Art. 6º O Município de Grandes Rios providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

Art. 7º O Município disponibilizará transporte adequado e seguro para o local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 8º O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

I – recurso pecuniário; ou

II- “in natura”.

Art. 9º Fica estabelecido o valor de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)** para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário.

Art. 10º Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação “in natura”, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar o “Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável” do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação Geral da Política de Alimentação e Nutrição Brasileira: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

Todos os Atos Publicados são assinados digitalmente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal N° 1030/2017, com a Lei Complementar n° 101/2000, com a Lei Complementar N° 131/2009 e com o Acórdão n° 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2019/EDIÇÃO N°1680/GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2019/PÁGINA: -2-

Art. 11º Será assegurada pelo Município ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 12º Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo Único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretária Municipal da Saúde de Grandes Rios, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 13º Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste Decreto ou termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 14º Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 15º O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Projeto;

II – desligamento do Projeto;

Parágrafo Único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à coordenação do Projeto.

Art. 16º As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 17º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a conta das verbas orçamentária próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 18º O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 19º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grandes Rios, em 04 de fevereiro de 2019.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal